Anexo a MENS. 396/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1754

fls. 03

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;

III - Proceder a transferência de suprimentos de um para outro sub-elemento da mesma dotação de despesas (anexo nº 4);

IV - Transferir, por decreto, para a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI - os créditos orçamentários de obras públicas desde que possam enquadrar-se à Lei 1 726/77.

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 978.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de outubro de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

ircc.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 27/10/77

3 14/7/32

Anexo à MENS. 401/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1755

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 944/63.
Processo nº 14.271/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 944/63:

O revestimento dos passeios públicos obedecerá' aos padrões instituídos pela Prefeitura, admitindo-se dois tipos a serem observados:

a)- Tipo "Copacabana", a ser aplicado nos logradouros da 1a. e 2a. Zonas Residenciais e da Zona Comercial.

b)- Tipo "Copacabana" ou cimentado sobre lajes de concreto, separadas em painéis de 0,90 X 0,90 m, no máximo, por ripado de madeira, a serem aplicados na 3a. Zona Residencial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de novembro de 1977.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 03/11/77

Revogada P/ Lei 1825

102/77a